



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

76ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 04/12/2024

ORADORES: 1º) ROMULO LACERDA 2º) LÉO PINDOBA 3º) OSVALDO MATURANO

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 1554/2023, de autoria do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência, o direito de ingressar e permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhado de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - Pela **aprovação** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria **VOTAÇÃO:** Biométrica

QUORUM: Maioria Simples

02 2ª DISCUSSÃO e VOTAÇÃO:

Processo protocolado sob o nº 4628/2024, de autoria do Vereador **Renzo Mendes**, contendo Projeto de Lei que institui no município de Vila Velha o "Dia Municipal do Representante Comercial", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS - Pela **aprovação** da matéria

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4252/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que declara utilidade pública o "Instituto para que Outros Possam Viver - IPAV", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)

Processo protocolado sob o nº 4359/24, de iniciativa do Vereador **Devanir Ferreira**, contendo Projeto de Lei que declara de utilidade pública a "Associação Conexão de Fora com sede neste Município", e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA:

ESPECIAL nº 81/2024, de iniciativa de **Diversos Vereadores**, para a apreciação do processo protocolado sob o nº 4788/24, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, contendo Projeto de Lei que fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Vila Velha para o quadriênio 2025/2028 e dá outras providências.

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 4780/24, de iniciativa do Vereador **Anadelso Pereira**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso às Sras. Jéssica Silva Pinto e Camila Rivas Vargas Barroso

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 1554/2023

PROJETO DE LEI

Assegura, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência, o direito de ingressar e

permanecer em ambientes públicos ou de uso coletivo acompanhado de animais de assistência emocional, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Vila Velha, às pessoas com deficiência que necessitem do auxílio ou intervenção de animal de assistência emocional, o direito de ingressar e de permanecer com o animal em ambientes públicos ou de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

§ 1º É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de animal de assistência emocional nos locais públicos ou de uso coletivo.

§ 2º É vedada a utilização dos animais de assistência emocional para fins de defesa pessoal, ataque, intimidação ou quaisquer outras ações de natureza agressiva.

§ 3º O regulamento poderá estabelecer exceções para o direito de ingresso e permanência com animal de assistência emocional, com base em critérios objetivos de segurança.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei consideram-se:

I - animais de assistência emocional: animais de pequeno porte, indicados por médico psiquiatra, médico neurologista ou psicólogo para prestar assistência emocional à pessoa com deficiência, aumentando sua autonomia;

II - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º Para usufruto dos direitos estabelecidos nesta Lei, o animal de assistência emocional deverá estar castrado e devidamente identificado e com amarração e contenção específica.

§ 1º A identificação dos animais de assistência emocional consistirá na utilização de colete apropriado e coleira com placa.

§ 2º O regulamento estabelecerá os formatos permitidos de colete e a inscrição que deve estar impressa.

§ 3º A placa da coleira deverá conter, pelo menos:

I - nome do animal;

II - indicação de assistência;

III - identificação e contato do assistido;

§ 4º A pessoa assistida ou responsável deverá portar os seguintes documentos quando estiver com o animal de assistência emocional:

I - carteira de saúde animal, emitida por médico veterinário, com informações atestando a saúde e adequada imunização;

II - diploma de conclusão do treinamento, emitido pelo estabelecimento responsável ou pelo adestrador.

§ 5º Fica exigido também o porte de relatório elaborado por médico ou psicólogo com a indicação clínica, emitido há no máximo 12 (doze) meses.

Art. 4º Os animais de assistência emocional deverão estar sob o controle do assistido ou do responsável atrelados por guia ou amarração específica, quando esta retenção for possível.

Art. 5º O treinamento para certificação de animal de assistência emocional deverá abranger obediência a comandos, aspectos de socialização em locais públicos e adaptação à limitação funcional do assistido, priorizando-se o auxílio na realização de tarefas que aumentem a autonomia, a mobilidade e a funcionalidade da pessoa com deficiência.

Art. 6º O regulamento estabelecerá as punições pelo descumprimento desta Lei e os requisitos mínimos de identificação e de treinamento dos animais de assistência emocional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Vila Velha, 01 de fevereiro de 2023.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR

PROJETO DE LEI

INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE VILA VELHA O “DIA MUNICIPAL DO
REPRESENTANTE COMERCIAL”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no município de Vila Velha o “Dia Municipal do Representante Comercial” a ser comemorado, anualmente, no dia 01 de outubro.

Parágrafo único. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial do Município, e, para tanto, fica acrescido alínea “z15” ao inciso X, do artigo 6º, da Lei 5.622, de 08 de junho de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

X – No mês de outubro: (...) Z15) no dia 01 de outubro, o “Dia Municipal do Representante Comercial”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha - ES, 05 de novembro de 2024.

RENZO MENDES

Vereador – PP
